

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/97, DE 07 DE MAIO DE 1997

- Institui a Cota de Participação Comunitária para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Paim Filho e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para manutenção da Iluminação Pública no Município de Paim Filho.

Art. 2º - A Cota de Participação Provisória para manutenção da Iluminação Pública é integrada por todos os consumidores ligados à rede de distribuição de energia elétrica da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) com o percentual estabelecido neste artigo, calculado sobre o valor da cota de energia elétrica consumida pela CEEE, não considerando o ICMS:

I - Consumidores residências e comerciais de baixa e alta tensão: 10% (dez por cento);

II - Poder Público: 10% (dez por cento);

III - Consumidores industriais de baixa e alta tensão: 5% (cinco por cento).

Parágrafo 1º - Entende-se por consumidores, a pessoa física ou jurídica, usuária de energia elétrica fornecida pela CEEE.

Parágrafo 2º - Ficam isentos da participação da cota, os usuários de energia elétrica classificados na classe residencial, que consumirem até 30 KWH/mês.

Parágrafo 3º - Não haverá a incidência da cota de participação Comunitária Provisória, aos consumidores residentes na zona rural do município.

Parágrafo 4º - Os consumidores que não desejarem participar da cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Secretaria da Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Paim Filho e preencherem formulário próprio para este fim.

Parágrafo 5º - Os requerimentos dos consumidores que não desejarem participar, como dispõe o parágrafo anterior, serão deferidos de plano, desde que formulados diretamente pela parte interessada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, para procederem o recolhimento das cotas de participação comunitária provisória e para fazer a manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Art. 4º - No contrato de prestação de serviços de que trata o artigo 3º fica estabelecido de que a contratada recolherá, mensalmente dentro do prazo de 10 (dez) dias da arrecadação das cotas, na agência do

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nesta cidade, o valor do mês anterior, em conta especial aberta com esta finalidade.

Art. 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentário próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2.000.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.257/96, de 29 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 07/MAIO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario de Administração.

→ 1 | 1 L
õ

õ L + | 1
ãõ | Àõ @õ | - PF 3 €• - à" À- ° à= -
à à õ + Đ1 õ à ° \$J

• D1

□

| 3^L, • 0u^L ð @

• L 7^L L - 7^L ↑ L x ā^L α 9^L

d ô^L † í^L L 5 z^L 7 v^L

- L + •^L L ½^L L Â^L

L { -
L >
L

1 7^L L ß^L
L =
L é

L x 7^L L œ -

L Ñ Â• L V Ä^L

L 5^L L á^L L s ?
L w { 7 7^L é^L

L "□ L ö

L 0

L : 05

L ځو

L 0Y

L $\mathbb{Q}\beta$

L. 03

L 9 9ã

L 9 0-
L 0Y
L 0[
L 0]
L 0-
L 0z
L 0|
L 0~
L 0